Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 17/09/19.9/

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DATA LUMERO 17/09/91 1896/91 LUMERO CODIGO: LECCETARIA LPL-313/CL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

120 - 60)

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0205/91

INICIATIVA:

Edil Luiz Carlos Poloni - PT

HISTÓRICO:

Cria o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

REJEITADOS Sala das Secusos

do/Presidente

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um , autúo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 <u>91</u> a 19 <u>92</u>

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice - Presidente: Wilson Dillem dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM IN PASCE.

Fresidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEÍRO DE ITAPEMIRIM

(Rubrica de Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

DATA

17/09/9/ 1896/9/

DE ITAPEMIRIM

DESTINO: CÓDIGO:

DECETARIA LPL-313/0

PROJETO DE LEI Nº 0205/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas de Cachoeiro de Itapemirim, composto pelos seguintes membros:

I - um Vereador da oposição e outro da situação, cabendo às bancadas indicar seus respectivos representantes;

II - um representante do Poder Executivo e um dos servidores públicos municipais;

III - um representante das empresas de trans porte coletivo; e

IV - um representante das Associações de Moradores.

Parágrafo 1º - Os representantes dos servidores públicos municipais e das Associações de Moradores serão indica dos por suas entidades representativas legalmente constituídas, respectivamente, o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de Cachoeiro de Itapemirim e a Federação de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não serão reminerados.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, órgão normativo e deliberati vo constituído por esta Lei, tem as seguintes atribuições:

I - discutir, calcular e aprovar os reajus tes das tarifas do transporte coletivo do Município;

II - definir a política municipal de trans porte coletivo, determinendo a organização das linhas municipals, dos itinerários, horários e o número de veículos, como também a criação de novas linhas.

Paragrafo 1º - As novas linhas serão criadas em ca ráter experimental.

Paragrafo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas terá autonomia para retirar ou manter a nova linha criada, uma vez comprovado resultado negativo, demonstrado a través de planilhas de custo, elaboradas por profissionais au torizados.

III - fiscalizar o cumprimento das normas contratuais, das leis e decretos municipais por parte das em presas concessionárias de transporte coletivo, e encaminhar as punições cabíveis em caso de transgressão.

Paragrafo 1º - Após a aprovação dos valores das tarifas pelo Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, o Prefeito Municipal baixará decreto, nos mesmos termos, dando e feito legal às resoluções do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas convocará a assistência de profissionais de contab<u>i</u>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

lidade para o cálculo e comprovação das planilhas de custo das empresas concessionárias de transporte coletivo.

Artigo 3º - A periodicidade das Reuniões e a organização interna do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas constarão do Regimento Interno a ser constituído pelo próprio Conselho, num prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1991.

Luiz Carlos Polon

Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

REJEITADO EM 25 DISCUSSÃO
Por 12×06
Sala das Constan 14/11/1091

Nossa proposição tem por objetivo regulamentar o artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de uma matéria de grande alcance social e relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis para a sua aprovação. Comissão de constituição, Justifia e Residente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Para relatar.

Sala das Comissões.

Presidente da Comissões.

Presidente da Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Constituição, Justiça e Redação			
PROJETO DE		205/91		
INICIATIVA:	Edil Luiz Carlos Poloni			
RELATOR:	Edil Manoel ^P aiva de Amorim			

PARECER

Somos favoráveis à matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes. Entretanto, apresentamos uma emenda aditiva ao artigo 1° do projeto acima mencionado:

Fica acrescentado incisos V e VI ao artigo lº do Projeto de Lei nº 205/91, com a seguinte redação:

Art. 10 -

V - um representante da Associação dos Contabilistas do Sul do Estado;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção C. de Itapemirim.

Sala das Comissões, 29 de optubro de 1991.

lancel Ava de Amorim

Sabaatias Toivet va Dia

Sebastiau Teixetra Dias

Presidente

De acordo com o paracer

Jose Carlas Amaral

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Obras e Serviços Públicos		
PROJETO DE		Nο	205/91
INICIATIVA:	Edil Luiz Carlos Poloni		
RELATOR:	Edil Manoel ^P aiva de Amorim		

PARECER

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, por seu alcance social e relevante interesse público.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1991.

lancel Palva de Amorim

Relator

Juarez Favares Matta

Presidente

De acordo com o parecer

José Pianel de Almeida

Membro

De Acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	Obras e Serviços Públicos	-	
PROJETO DE		205/91	
INICIATIVA:	Comissão de Constituição, Justiça	e Redação	
RELATOR:	Edil Manoel ^P aiva de Amorim		

PARECER

Somos favoráveis à emanda apresentada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, uma vez que a presença de um Contador e um Advogado como Membros do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, será de suma importância, toda vez que se for discutir, calcular e aprovar os reajustes das tarifas do transporte coletivo urbano.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1991.

la nooi falva de Amorin

VRelator

Juares Tavares Matta

Presidente

De acordo com o parecer

Jose /Piknash de Almeida

Membro

De apordo com o parecer

•	NOME	06	12	
		SIM	NÃO	PROJETO Nº 209/91
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X		DATA:
2	ÁLVARO SCALABRIN	X		DATA:
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X	RESULTADO VOTAÇÃO:
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA			
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		×	
6	JANDIR SARTÓRIO		\rightarrow	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		×	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X	Presidente
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		\times	For Sala dae Secesso 2 and Els.
10	JOSÉ PLANNES DE ALMEIDA		\times	REJEITADO EM EISCUSSÃO
11	JUAREZ TXVARES MATTA		\rightarrow	•
12	LEONILDA GAVA BARROS		X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X		REJEITADO EM 29 DISCUSSÃO Por 12 × 0 6 Sála das Edssões 1 4 / 1991
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		\times	Sala das Edasões LY / 19 91
15	PAULO CEZAR MARTINS	·	×	Rubrica do Fresidente
16	SALIM RESK CARONI	\times		
1	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		\prec	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	\sim		
70	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X		